

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 12/11/2019

GC DR-41

83 TC-006355.989.16-1

Prefeitura Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): João Batista Amaral.

Advogado(s): Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145), Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590) e Denise Fagundes Cubateli (OAB/SP nº 201.917).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXERCÍCIO 2017. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO MENORES QUE UM MÊS DE ARRECADAÇÃO. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM CONTRATAÇÃO DIRETA E NÃO CONTABILIZADA COMO DESPESA DE PESSOAL. FALTA DE FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP. CONTROLADOR INTERNO OCUPANTE DE CARGO DE TESOUREIRO, EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. FALHAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS. ATENDIMENTO PARCIAL ÀS LEIS DE TRANSPARÊNCIA

1.RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Presidente Prudente – UR/05, que na conclusão do relatório (Evento 62.42) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ A função de Controle Interno foi atribuída ao servidor que ocupa o cargo de tesoureiro na Prefeitura, em desrespeito ao princípio da segregação das funções;
- ✓ Os relatórios apresentados não contêm as impropriedades apontadas neste relatório;
- ✓ As atribuições da função não foram formalmente definidas;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- ✓ A partir das questões que constituem o IEGM e da fiscalização 'in loco', na extensão pertinente, foi possível destacar as principais deficiências deste setor, consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Controle Interno; Estrutura de Planejamento; Participação popular no planejamento; Divulgação das peças de planejamento e Ouvidoria;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Déficit (0,95%) na execução orçamentária, ocasionado pela superestimativa de receita;

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ Verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo;

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ As dívidas de longo prazo consistentes nos parcelamentos de débitos previdenciários junto à Receita Federal não estão registradas no Passivo Permanente do Balanço Patrimonial (falha reincidente, objeto de recomendação);

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ Superação do limite previsto no artigo 22, § único, da Lei de Responsabilidade Fiscal no primeiro e no terceiro quadrimestres;

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- ✓ A lei que concedeu revisão dos subsídios, no exercício, teve a iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

- ✓ A partir das questões que constituem o IEGM e da fiscalização 'in loco', na extensão pertinente, foi possível destacar as principais deficiências deste setor, consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Estrutura da Administração Tributária; Arrecadação; Cobrança da Dívida Ativa; CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública; Ativos da Iluminação Pública;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- ✓ Foram cometidos erros de classificação contábil de receitas e despesas do ensino no sistema Audesp (falha reincidente, objeto de recomendação);

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B.

- ✓ A partir das questões que constituem o IEGM e da fiscalização 'in loco', na extensão pertinente, foi possível destacar as principais deficiências deste setor, consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Estrutura das Unidades

de Ensino; Programas e políticas públicas educacionais; Capacitação do Corpo Docente; Plano de Cargos e Salários;

C.2.1. Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF Professora Hilda Fiorese Dornelas)

- ✓ Há, ainda, reparos a serem feitos no prédio;
- ✓ O controle de frequências das merendeiras é realizado de forma manual;
- ✓ Não há Alvará do Corpo de Bombeiros;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

- ✓ A partir das questões que constituem o IEGM e da fiscalização 'in loco', na extensão pertinente, foi possível destacar as principais deficiências deste setor, consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Programas e políticas públicas de saúde; Atendimento à população; Ouvidoria da Saúde; Estrutura da UBS; Ausência do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial; Ausência do Plano de Cargos e Salários; Controle do abastecimento de medicamentos;

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- ✓ A partir das questões que constituem o IEGM e da fiscalização 'in loco', na extensão pertinente, é possível destacar as principais deficiências deste setor, consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Ausência de coleta seletiva; Ausência de Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil; Políticas públicas e programas do Meio Ambiente; Ausência do Plano Municipal de Saneamento Básico;

E.1.1. GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- ✓ Atendimento parcial ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público em 2015, já que, até o final de 2017, não foi estabelecida a coleta seletiva e o tratamento dos resíduos recicláveis, assim como a Associação de Catadores não entrou em regular funcionamento;

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- ✓ A partir das questões que constituem o IEGM e da fiscalização 'in loco', na extensão pertinente, foi possível destacar as principais deficiências deste setor, consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Políticas públicas e programas de Defesa Civil; Estrutura física; Ausência do Plano de Contingência de Defesa Civil; Ausência de capacitação;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Publicação parcial do RREO no site da transparência;
- ✓ Publicação parcial do RGF no site da transparência;
- ✓ No site da transparência, a remuneração está apresentada por cargos, mas não constam os nomes dos servidores e a remuneração por cada servidor;
- ✓ Não consta a prestação de contas (relatório de gestão) do ano anterior;
- ✓ Faltam informações genéricas sobre os solicitantes do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Como demonstrado no item C.1, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem ao Sistema AUDESP e os dados apurados pela fiscalização, consistindo em desatendimento reiterado a recomendações deste E. Tribunal de Contas;

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- ✓ A partir das questões que constituem o IEGM e da fiscalização 'in loco', na extensão pertinente, foi possível destacar as principais deficiências deste setor, consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Programas relacionados ao uso da tecnologia da informação; Ausência de funcionários da área; Ausência de legislação específica; Falta da correta aplicação dos recursos disponibilizados pelo Sistema Audeesp;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Houve desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, haja vista a entrega intempestiva de informações/documentos ao sistema Audeesp, ao longo de todo o exercício;
- ✓ Não foram transmitidos os dados sobre os atos de pessoal ao sistema AUDESP, em inobservância ao Comunicado GP 21/16;
- ✓ Desatendimento a recomendações.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 69.1), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 90.2).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

As Assessorias Técnicas opinaram pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua Chefia (Evento 99).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**, propondo recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1, A.2, B.1.1, B.1.3, B.1.4, B.1.8.1, B.1.10, B.2, C.1, C.2, C.2.1, D.2, E.1, E.1.1, F.1, G.1.1, G.2 e G.3 (Evento 104).

1.6. INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR

Após Fiscalização ocorrida em abril de 2019, onde foi apurado que estariam ocorrendo desvios de dinheiro do Caixa da Prefeitura desde o

ano de 2013, determinei à equipe técnica que complementasse a instrução dos presentes autos, sobrevivendo a documentação inserida no Evento 117.

Devidamente notificada (Evento 120), a Origem apresentou esclarecimentos (Evento 126).

Em nova manifestação, o Ministério Público de Contas ratificou o posicionamento pela emissão de **parecer favorável**, esclarecendo que as condutas ilícitas estão sendo examinadas em procedimentos autônomos¹ e acrescentando que a atual gestão deve esclarecer as medidas que adotará para ressarcimento ao erário dos valores desviados (Evento 131).

1.7. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 03 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	C+	C+	C+	B	B	C	C	C	3.054
2016	C+	B+	C+	B	C+	C	C	C	3.057
2017	B	B+	C	C+	C	C	C	C+	3.197

Os dados do quadro acima indicam que o município melhorou na avaliação geral do IEGM, passando do conceito “C” (baixo nível de adequação) para o conceito “C+” (em fase de adequação), em decorrência do índice relativo à Educação.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

¹ Processos TC-12010.989.19, TC-16700.989.19 e TC-17940.989.19.

2.VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **Prefeitura Municipal de Emilianópolis**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Déficit de 0,95%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	30,87%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	100%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	23,20%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	51,46%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município não possui dívidas judiciais e quitou os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

Os déficits da execução orçamentária e financeira não são significativos a ponto de comprometer as contas em exame.

O déficit orçamentário, de R\$131 mil, equivale a 0,95% da receita arrecadada, valor que pode ser considerado irrelevante. Já o déficit financeiro aumentou com relação ao exercício anterior, para R\$1,108 milhão. No entanto, este valor representa menos de um mês de arrecadação com base na receita

corrente líquida², podendo ser relevado de acordo com a jurisprudência dessa corte.

Aqui é importante constatar que, se considerássemos no valor do déficit financeiro o montante desviado do Caixa, conforme apurado na instrução complementar³, talvez o resultado negativo fosse maior do que o limite que este Tribunal considera aceitável. Contudo, como não é possível precisar o valor do desfalque do caixa no ano de 2017, penso ser mais prudente adotar como referência os dados contidos no Sistema Audeesp.

Até mesmo por que os desvios estão sendo analisado em processo específico, TC-12010.989.19, autuado pela Fiscalização.

Não obstante é preciso **alertar** a Origem quanto à necessidade de obtenção de superávits primários para equilíbrio das contas da Prefeitura.

Nesse sentido verifico que o Executivo de Emilianópolis vem apresentando resultados negativos desde 2014, pressionando as finanças do município. Como consequência, a Prefeitura não possui liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo, já que dispõe de apenas R\$0,53 para cada R\$1,00 exigível.

Bem verdade que, pelo que se depreende do relatório de Fiscalização, aparentemente este valor não é preciso. Isso porque a dívida de longo prazo da Prefeitura, composta de parcelamentos de débitos previdenciários junto ao INSS, no valor de R\$1,077 milhão, está registrada no Balanço Patrimonial como dívida de curto prazo, o que distorce a apuração do cálculo de liquidez.

Ainda assim é preciso reverter a sequência de resultados negativos. **Determino** à Origem que adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução, especialmente quanto à necessidade continuar reduzindo os passivos de curto e longo prazo.

² A Receita Corrente Líquida em 2017 foi de R\$14,014 milhões, equivalente a R\$1,168 milhão por mês.

³ R\$325.441,62 – cálculo aproximado para o exercício de 2017, com base no desvio apurado em 2019.

Determino, ainda, que a Prefeitura providencie a correta contabilização da dívida previdenciária no Balanço Patrimonial.

2.5. DESPESA DE PESSOAL

Em 2017 as despesas de pessoal do Executivo de Emilianópolis atingiram o montante de 51,46% da Receita Corrente Líquida - RCL, segundo os cálculos da Fiscalização, que incluiu valores pagos a empresa contratada para prestar serviços médicos na Unidade Básica de Saúde, com características de terceirização de mão-de-obra.

Com relação à terceirização de mão-de-obra em si, não desconheço as dificuldades enfrentadas pelos municípios, sobretudo os de pequeno e médio porte, para contratação ou nomeação de médicos para adequada prestação dos serviços de saúde.

Ainda assim a regra da realização de concurso público contida no artigo 37, II da Constituição Federal deve ser cumprida, portanto **recomendo** à Origem que providencie a substituição dos profissionais contratados diretamente ou através de licitação para desenvolvimento de atividades-fim por servidores efetivos.

Quanto ao cálculo do índice, o Artigo 18, §1º da LRF estabelece que esse tipo de despesa deve ser contabilizado como “Outras Despesas de Pessoal”. Assim **determino** que as despesas de terceirização de mão-de-obra sejam computadas como despesa de pessoal, para fins do cálculo do Artigo 20, III, “b” da LRF.

A Prefeitura de Emilianópolis teve as contas de 2015 e 2016 rejeitadas devido à extrapolação do limite de gasto com pessoal. Já em 2017 o índice foi reconduzido a valor abaixo do limite máximo de 54%.

Mas, como o índice ainda está acima do limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 da LRF, que impõe restrições ao ente, **recomendo** à Origem que adote medidas efetivas para reduzir ainda mais o gasto laboral, a um valor abaixo do limite prudencial, e que observe as vedações impostas pelo parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Os exames da fiscalização indicam que a Prefeitura Municipal de Emilianópolis atende parcialmente as Leis de Transparência e Acesso à Informação.

Saliento, inclusive, que na data deste julgamento, acessei o portal da transparência da Prefeitura e constatei, por exemplo, que não constam todos os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios da Gestão Fiscal (RGF) do último exercício.

Inclusive, segundo consta no relatório da Fiscalização, o não cumprimento integral da Lei de Acesso à Informação deu causa a uma Ação Civil Pública que motivou o Ministério Público Federal a firmar um Termo de Conciliação Judicial com a Prefeitura de Emilianópolis, que se comprometeu a disponibilizar todas as informações obrigatórias em seu Portal de Transparência, sob pena de multa diária.

Alerto que a transparência da gestão e o acesso à informação possuem suas diretrizes traçadas pelos art. 5º, XXXIII, art. 37, caput e § 3º, II do e art. 216, § 2º da Constituição Federal, além da LC 131/09 e LF 12.527/11, e, portanto devem ser integralmente atendidas pelos entes Municipais.

Não é demais ressaltar que a divulgação de todos os atos, dados, receitas, projetos, pautas, investimentos, despesas, decisões e procedimentos, estimula o controle social, e deve ser observada como regra por qualquer órgão público.

Nessa conformidade, **determino** à Prefeitura Municipal de Emilianópolis que dê curso a completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível.

2.7. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item C.1 do relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no

Sistema AUDESP. Os equívocos na contabilização de receitas e despesas do Ensino, incluindo o FUNDEB, ocorrem há alguns exercícios, de acordo com o relatado, e já foram objeto de recomendação por esta Corte de Contas.

Inequivocamente, a inadequada remessa de informações ao Sistema AUDESP consiste em falha grave, vez que, além de obstruir o livre exercício da atividade fiscalizatória desta Casa, denota inobservância aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4320/64), assim como desobediência às Instruções nº 02/2008, desta E. Corte, devendo esta situação ser alvo de **providências** imediatas pela Origem.

2.8. CONTROLE INTERNO

O cargo de Controlador Interno foi atribuído a servidor que ocupava o cargo de Tesoureiro Municipal.

A princípio, não há impossibilidade, nos pequenos Municípios, de se nomear um servidor efetivo para desempenhar a função de controlador interno. No entanto, é flagrante a incompatibilidade de atribuições entre os dois cargos, ficando assim prejudicado o princípio da segregação de funções.

Certamente esse fato contribuiu para os desvios no Caixa da Prefeitura, verificados pela equipe técnica em Fiscalização realizada em abril de 2019, porque o confronto dos saldos registrados com os valores efetivamente depositados no caixa faz parte das atividades a serem exercidas pelo setor de Controle Interno.

Inicialmente, sobre a ofensa à segregação de funções, a Origem afirmou que a nomeação do servidor atendia a legislação e que se tratava de servidor *“que tem conhecimento técnico da administração pública, histórico de probidade, e desempenha seu papel como tesoureiro e CI com zelo e responsabilidade como exige os respectivos cargos”*.

Após a apuração dos desvios, informou que afastou o servidor, posteriormente demitido mediante processo administrativo, e que o caso está em análise no poder judiciário, além de terem sido autuados processos específicos no âmbito do Tribunal de Contas.

De qualquer forma, o acúmulo de cargos comprometeu a atuação do controle interno, esvaziando seu papel no que se refere à adoção de providências voltadas ao saneamento de irregularidades no exercício e comunicação de ilegalidades e outras ocorrências ao Tribunal de Contas do Estado.

Determino à Origem que designe servidor **efetivo** para exercer exclusivamente a função de controlador interno, obedecendo ao princípio da segregação de funções e garantindo a autonomia necessária para o desenvolvimento de suas atribuições.

2.9. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Na área de Ensino, o atendimento dos índices constitucionais e legais, acompanhado da melhora do IEGM, demonstra uma gestão eficiente do setor. Contudo ainda existem impropriedades consignadas no relatório da Fiscalização, tanto na apuração do IEGM quanto no acompanhamento da EMEF Professora Hilda Fiorese Dornelas, que merecem atenção do Executivo de Emilianópolis, o que fica aqui **recomendado**.

Recomendo, ainda, que a Prefeitura de Emilianópolis cumpra o Termo de Ajustamento e Conduta firmado com o Ministério Público Estadual em 2015, aprimorando a gestão de resíduos sólidos.

As demais falhas tratadas nos itens A.2. IEGM – i-Planejamento, B.1.10. Subsídio dos Agentes Políticos, B.2. IEGM – i-Fiscal, D.2. IEGM – i-Saúde, F.1. IEGM – i-Cidade, E.1 – IEGM – i-Amb podem ser relevadas, **recomendendo-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.10. CONCLUSÃO

Acompanho o posicionamento da ATJ e do MPC e **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Envide esforços na obtenção de superávit orçamentário e financeiro a fim de equilibrar as contas Municipais (determinação);
- Contabilize corretamente a dívida previdenciária (determinação);
- Contabilize as despesas de terceirização de mão-de-obra como despesa de pessoal, como determina o §1º do Art. 18 da LRF (determinação);
- Providencie a substituição dos profissionais contratados diretamente ou através de licitação para desenvolvimento de atividades-fim por servidores efetivos, em observância à regra da realização de concurso público contida no artigo 37, II da Constituição Federal;
- Adote medidas eficazes para redução do índice de despesa laboral a patamares abaixo do prudencial, bem como atente às limitações impostas pelo artigo 22 da LRF;
- Elimine as pendências apontadas pela Fiscalização a respeito da transparência da gestão municipal e acesso à informação, em atendimento ao Termo de Conciliação Judicial firmado com o Ministério Público Federal (determinação);
- Aprimore os registros contábeis, bem como informe corretamente os dados ao Sistema Audeesp;
- Corrija as falhas do setor do Ensino apontadas na apuração do IEGM e providencie os reparos necessários à EMEF Professora Hilda Fiorese Dornelas;
- Aprimore a gestão de resíduos sólidos, em cumprimento ao Termo de Ajustamento e Conduta firmado com o Ministério Público Estadual;
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens A.2. IEGM – i-Planejamento, B.1.10. Subsídio dos Agentes Políticos, B.2.

IEGM – i-Fiscal, D.2. IEGM – i-Saúde, F.1. IEGM – i-Cidade, E.1 – IEGM – i-Amb.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO